

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (“VMI”), sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, e-mail: licitacao@vmis.com.br, Fone/Fax: (31) 3622-0470, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de V.Sa., apresentar o seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

I. DO CABIMENTO

1. Nos termos do item 6.1 do Edital, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Considerando que a sessão está agendada para o dia 27/11/2025, o presente pedido é tempestivo e deve ser conhecido.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2. Trata o presente edital de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de operação, manutenção e suporte técnico de Solução de Inspeção de Carga Geral, Containers e Veículos por método não invasivo (scanner), incluindo infraestrutura e mão de obra.

3. Ocorre que, ao analisar o edital e seus anexos, a **VMI** identificou requisitos que necessitam de maiores esclarecimentos, a fim de garantir que a proposta apresentada esteja plenamente alinhada com as exigências da Administração.

4. Dessa forma, visando contribuir para a transparência e para o aperfeiçoamento do procedimento licitatório, passamos à exposição dos questionamentos pertinentes. Senão vejamos:

II.1. Divergência sobre a Altura Mínima de Inspeção em Relação ao Solo

5. Ao analisar as especificações técnicas descritas no ANEXO I.1 do Edital, foram identificadas possíveis divergências entre dois itens distintos que tratam da geometria de inspeção, sendo que o item 1.2.2.4 exige "*Altura em relação ao solo de 0,25m*", e o item 1.2.7.3 exige "*Faixa de altura de inspeção: mínima operacional em relação ao solo: 0,50 m*".

6. Considerando que o Anexo I.1 menciona expressamente que as especificações foram elaboradas com base no Ato Declaratório Executivo Coana nº 19/2014, Portaria RFB nº 143/2022 e Portaria Coana nº 76/2022, evidencia-se para o fato de que os normativos da Receita Federal, ao tratarem das especificações técnicas mínimas para equipamentos de inspeção por raios X de cargas, estabelecem a faixa de altura de inspeção a partir do solo de "0,50 m (ou inferior)".

7. Diante da contradição entre o item 1.2.2.4 (0,25m) e o item 1.2.7.3 (0,50m), e visando a conformidade com a regulamentação da Receita Federal citada como base do termo, **solicita-se a confirmação de que está correto o entendimento de que a altura mínima da faixa de inspeção em relação ao solo deve ser considerada de, no mínimo, 0,50 m, prevalecendo a redação do item 1.2.7.3 e a normativa da Receita Federal?**

III. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8. Além dos esclarecimentos, foram identificadas exigências que merecem revisão, pois apresentam potencial restritivo indevido, além de não estarem tecnicamente embasadas ou justificadas em relação à necessidade concreta da Administração. Assim, passamos à fundamentação dos pedidos de impugnação:

III.1. Da Limitação Técnica Indevida no Fluxo Contínuo (*Throughput*)

9. O Anexo I.1 – Especificações Técnicas estabelece, no item 1.2.2.6, o seguinte requisito: "*Capacidade de Throughput (fluxo contínuo) no mínimo 25 caminhões por hora e no máximo 120 caminhões por hora.*" Entretanto, tal redação apresenta limitação técnica indevida ao fixar um teto máximo de desempenho ("máximo de 120 caminhões por hora"), **restringindo a participação de fabricantes cujas soluções possuem tecnologia mais avançada, capazes de operar com desempenho superior.**

10. Ao estabelecer um limite máximo para o *throughput*, o Edital restringe injustificadamente a competição, em afronta ao art. 5º da Lei de Licitações, ferindo os princípios da competitividade e da isonomia, impede a oferta de soluções mais modernas e eficientes, **prejudicando a própria Administração que deixaria de usufruir de uma operação mais ágil,** e cria uma barreira técnica artificial, não prevista em normativos da Receita Federal.

11. Ressalte-se que, em pregões desta natureza, não existe justificativa técnica plausível para limitar o fluxo contínuo máximo. **Um maior throughput representa benefício direto à operação portuária, aumentando a eficiência, reduzindo filas, eliminando gargalos e ampliando a capacidade operacional da contratante.**

12. Penalizar ou excluir um equipamento por ser "eficiente demais" fere a lógica da eficiência administrativa. Assim, evidencia-se que a exigência atual não guarda proporcionalidade nem razoabilidade, além de poder ser interpretada como um fator restritivo que inviabiliza a participação de fornecedores com tecnologia superior.

13. Diante do exposto, a VMI requer a retificação do item 1.2.2.6 do Anexo I.1, para que seja removida a limitação máxima, passando a constar a exigência de capacidade de fluxo contínuo de, no mínimo, 120 caminhões por hora (ou mantendo o mínimo de 25, porém sem teto máximo), garantindo o tratamento isonômico e a ampliação da competitividade.

14. O intuito primordial de qualquer processo seletivo é que haja uma contratação com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo a competitividade dos licitantes, sem perder de vista a qualidade do que se está exigindo.

IV. DOS PEDIDOS

15. Diante do exposto, requer a **VMI** que:
- i. Sejam prestados os esclarecimentos solicitados quanto à altura de inspeção em relação ao solo, confirmando a prevalência do parâmetro de 0,50m (item 1.2.7.3);
 - ii. Seja julgada procedente a presente impugnação, retificando-se o item 1.2.2.6 do Anexo I.1 para remover a limitação máxima de *throughput*, permitindo o fornecimento de tecnologias superiores a 120 caminhões por hora;
 - iii. Caso seja mantido o certame, solicita-se que, havendo alterações ou esclarecimentos no edital, seja publicado novo edital no prazo legal, permitindo a ampla participação dos interessados e garantindo a devida publicidade às readequações solicitadas.

Nestes termos, requer deferimento.

Lagoa Santa, 18 de novembro de 2025

ALAN MORAES
VIEGAS:08575996665

Assinado de forma digital por ALAN
MORAES VIEGAS:08575996665
Dados: 2025.11.18 14:33:47 -03'00'

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Representante Legal